



PROJETO DE LEI Nº , 2024
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Proíbe o uso de recursos provenientes de programas sociais para a realização de apostas em qualquer modalidade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica vedado o uso dos recursos recebidos por beneficiários de programas sociais, no âmbito federal, estadual ou municipal, para a realização de apostas em jogos de azar, loterias, apostas esportivas, bingos, cassinos, ou quaisquer outras formas de apostas em estabelecimentos financeiros ou plataformas online.

Art. 2º - Os beneficiários de programas sociais que forem identificados pelo CPF, no ato do pagamento para a realização dos jogos e apostas, constantes do Art. 1º, por meio de PIX, cartão de crédito, transferência bancária ou quaisquer outros meios, terão a suspensão imediata do benefício.

Parágrafo único - A suspensão do benefício será comunicada pela instituição financeira diretamente ao Banco Central do Brasil, que tomará as medidas cabíveis para o bloqueio dos benefícios e aplicação de outras sanções previstas nesta lei.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada por meio de mecanismos de controle e acompanhamento junto às instituições financeiras e plataformas de pagamento, que deverão impedir a utilização dos recursos indicados para tais finalidades.

Art. 4º - Os beneficiários que descumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitos à suspensão imediata do benefício, à devolução dos valores





utilizados indevidamente, e à exclusão permanente do programa social, além de outras previsões previstas na legislação específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa proteger os recursos destinados a beneficiários de programas sociais, assegurando que os mesmos somente sejam utilizados para atender às necessidades essenciais de subsistência das famílias e não desviados para atividades de apostas e jogos de azar sem qualquer possibilidade prática de êxito. O que está existindo de fato é que milhões de recursos da sociedade brasileira estão sendo drenados para ambientes insalubres que impactam diretamente milhares de brasileiros que se envolvem no vício do jogo eletrônico, inclusive em questões de saúde mental. A prática indiscriminada de jogos de azar tem o potencial de se transformar em um grave problema social, especialmente entre as camadas mais vulneráveis da população, que retiram recursos do próprio sustento para apostar em ambientes virtuais sem qualquer garantia de retorno.

Estudos indicam que parte significativa dos indivíduos que se envolvem com jogos de azar são pessoas de baixa renda, as quais, em busca de promessas de ganhos fáceis, acabam se colocando em situações de risco financeiro. Além disso, o acesso facilitado a plataformas de apostas online pode contribuir para o desenvolvimento de um vício social irreversível, impactando negativamente a vida de famílias inteiras.

Ao proibir o uso dos recursos de programas sociais para esse tipo de atividade, o presente projeto busca preservar a integridade das políticas sociais e impedir que indivíduos em situação de vulnerabilidade se tornem vítimas desse ciclo vicioso, garantindo que esses recursos sejam aplicados na melhoria das condições de vida e não em comportamentos de risco.

Diante do exposto, e ciente das nossas obrigações a tão relevante tema, é que venho solicitar o apoio dos meus pares de Parlamento





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

na aprovação de desta matéria, por entender que tais dispositivos trarão significativo avanço no controle dos programas sociais e melhoria na vida de milhares de famílias que terão apoio na redução do vício nas apostas eletrônicas.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2024.

Deputado LUCIO MOSQUINI
MDB/RO

